

Comité de Nomeações

Regulamento

Regulamento

Comité de Nomeações do Banco Finantia, S.A.

Artigo 1º - Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto regular a composição, o funcionamento e as competências do Comité de Nomeações do Banco Finantia, S.A. (“Banco Finantia”, “Banco” ou “Sociedade”), bem como as normas de conduta dos respetivos membros, em complemento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. O disposto no presente Regulamento vincula todos os membros do Comité de Nomeações (CN).

Artigo 2º - Designação e Composição

1. O Conselho de Administração designará o CN, composto por três administradores não executivos, e nomeará de entre eles o Presidente.
2. Os membros do CN devem ser isentos.
3. O CN deve ser designado por períodos mínimos de um ano.

Artigo 3º - Competências

1. Compete ao CN zelar pela aplicação da “Política de Seleção, Avaliação da Adequação e Sucessão dos Membros do Órgão de Administração, do Órgão de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais” e proceder à avaliação da adequação das pessoas e dos órgãos em questão.
2. O CN deve avaliar, com uma periodicidade mínima anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho daqueles órgãos e formular, se o considerar necessário, recomendações aos mesmos com vista a eventuais alterações.
3. O CN deve (i) rever periodicamente e no mínimo a cada dois anos, a “Política de seleção e avaliação e sucessão dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais” e (ii) submeter à aprovação da Assembleia Geral, em conjunto com o Conselho de Administração e sempre que o considerem adequado, propostas de alteração.
4. O CN pode utilizar os meios que considere necessários, incluindo o recurso a consultores externos, e obter do Conselho de Administração o financiamento adequado para o efeito.

Artigo 4º - Funcionamento

5. O CN reúne formalmente pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente ou pelos outros dois membros.
6. Os membros do CN reúnem-se para deliberar, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes.
7. As deliberações do CN são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na ata os motivos da sua discordância, e tendo o Presidente voto de qualidade.
8. O CN pode tomar deliberações unânimes por escrito.
9. São lavradas atas das respectivas reuniões contendo, nomeadamente, menção dos membros presentes e ausentes na reunião, bem como um resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.
10. Serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e assinadas por todos os que nela tenham participado.

Artigo 5º - Conflito de Interesses

No caso de avaliação da adequação incidir sobre um dos membros que integram o CN, a avaliação será efetuada pelos restantes membros do CN, não podendo esse membro intervir na própria avaliação.

Artigo 6º - Disposições Finais

1. O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração.
2. Em tudo o que não for previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as devidas adaptações, os normativos internos e os estatutos da sociedade.